



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

CONTRATO DE COMPRA Nº 500/2024

CONTRATO DE COMPRA Nº 500/2024 QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE PALOTINA E A EMPRESA C
DE BONA - COMÉRCIO E SERVIÇO DE
METALÚRGICA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALOTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.208.487/0001-64, com sede na Rua Aldir Pedron, nº. 898, Centro, fone 044-3649-7800, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP 85.950-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.182.771-3 SESP-PR, cadastrado no CPF nº 369.293.959-00, residente e domiciliado à Rua Vereador Antônio Pozzan, nº 828, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, CEP. 85.950-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **C DE BONA - COMÉRCIO E SERVIÇO DE METALÚRGICA - ME**, inscrita no CNPJ nº **40.119.451/0001-67**, Inscrição Estadual nº 9093182704, Inscrição Municipal/ISS(Alvará) nº 10922, estabelecida à Rua Pontes de Miranda, nº 935, Bairro Por do Sol, na cidade de Palotina, estado do Paraná, CEP:85.950-000, Fone: (44)99905-1955, e-mail: clairdebona2021@hotmail.com, representada neste ato pelo **Sr. CLAIR DE BONA**, proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 6.187.319-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 643.808.159-00, residente e domiciliado na cidade de Palotina, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 O presente contrato de Compra, possui amparo na Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal 6172/2006 de 17/08/2006 e a Lei 10.520/02, bem como em toda a legislação correlata aplicada ao processo licitatório formalizado através do **PREGÃO Nº 106/2023**, com abertura em 07 de julho de 2023 e homologação em 28 de julho de 2023, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato oriundo da transformação da Ata 834/2023 em contrato, sendo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS EM METALURGIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES FUTURAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, sendo vencedor dos itens abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	GRELHA PARA BOCA DE LOBO, CONFECCIONADA COM QUADRO DE CANTONEIRAS DE 1" 1/4 POLEGADAS COM ESPESSURA DE 1/4 DE POLEGADA, BARRAS DE FERRO REDONDO DE 1/2 POLEGADA, SOLDADOS NO QUADRO DE CANTONEIRA, DISPOSTOS NO SENTIDO MAIS CURTO E COM ESPAÇO DE 4CM ENTRE UMA BARRA E OUTRA. COM PINTURA DE FUNDO DE PROTEÇÃO A FERRUGEM.	METALURGICA DE BONA	M2	2,88	R\$ 1.200,00	3.456,00

Valor Total Adjudicado e Homologado – R\$ 3.456,00

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer no fornecimento dos produtos quanto a sua qualidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1 Edital de Pregão nº **106/2023**, ANEXO XIII – TERMO DE REFERÊNCIA e Proposta da Contratada.

3.2 Os documentos mencionados nesta cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, o Município de PALOTINA pagará a importância de **R\$ 3.456,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)** à empresa **C DE BONA - COMÉRCIO E SERVIÇO DE METALÚRGICA - ME**, neste definida como CONTRATADA.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E RECURSO

5.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS A ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e Fiscal de contrato.

5.2 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

5.4 Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5 Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Contratada ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº. 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Palotina.

5.8 Para as empresas sediadas no Município de Palotina, será exigida **EMIÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA A PARTIR DE 01/12/2010, CONF. PROTOCOLO DE ICMS 191, 192 E 193/2010**.

5.9 Todo e qualquer pagamento somente será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o **INSS e FGTS**, mediante apresentação das pertinentes CNDs.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do presente Contrato de Compra, será de **03 (TRÊS) MESES** a partir de sua publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA ENTREGA

7.1 **PRAZO** - A empresa vencedora do certame terá o prazo de no máximo **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** para entregar o material, conforme o solicitado pela secretaria requisitante.

7.2 **LOCAL** - O local de entrega sempre será no município de Palotina, podendo ser no centro, bairros, nos distritos ou comunidades do interior do Município. Cada secretaria no ato da emissão do seu pedido de compra irá definir o local de entrega contendo endereço, horário de entrega, e horário de atendimento para recebimento bem como o nome do responsável para o recebimento provisório. Cada secretaria participante desta licitação fornecerá a empresa declarada vencedora os locais de entrega, com seus respectivos endereços e pessoa responsável pelo recebimento do item por ela vencido.

7.3 **CONDIÇÕES DE ENTREGA** - Não serão aceitas entregas fracionadas do quantitativo constante na solicitação/empenho. As entregas devem cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho.

7.3.1 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou dano a Administração Municipal.

7.4 Todos os custos relativos a entrega do objeto desta licitação será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4.1 As condições de recebimento provisório e definitivo deverão seguir o especificado na cláusula 5 do Termo de Referência, anexo ao edital do Pregão 106/2023.

7.5 Todos os serviços serão conferidos em momento oportuno, e se a qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a empresa será convocada a realizar novamente o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 Se a contratada com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, conforme artigo 4º Inciso XVI e o artigo 23º, e assim por diante quanto às demais contratadas, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



OBJETIVOS DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

7.6.1 Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada por e-mail.

7.7 Os serviços, objeto desta licitação deverão ser prestados de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, constando o número da Ata de Registro, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais..

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Entregar os materiais com características exigidas neste termo e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressaltando as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

8.2 Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência.

8.3 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.4 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

8.5 Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Palotina ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

8.7 Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:

8.7.1 Que não estiverem em conformidade com as especificações;

8.7.2 Em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

8.8 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Administração Pública Municipal de Palotina ou a terceiros, decorrentes de:

8.8.1 Culpa ou dolo, durante a entrega do material;

8.8.2 Defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

8.9 Prestar garantia e suporte técnico conforme estabelecido no Termo de Referência

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos materiais, objeto deste Termo de Referência;

9.2 Solicitar os produtos através de Solicitação de Despesa e encaminhar para a empresa por email ou entregue pessoalmente;

9.3 Receber os materiais solicitados;

9.4 Controlar o recebimento dos produtos solicitados;

9.5 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para Contabilidade para pagamento;

9.6 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

9.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

9.8 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais;

9.9 Aplicar se necessário as sanções, conforme previsto no Edital/Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A administração do presente contrato decorrente deste Pregão caberá à Secretaria Requisitante. As secretarias define como fiscais do contrato oriundo deste Termo de Referência e da licitação:

1 - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Pública

Fiscal de Contrato: Fabio Gilberto Inocente / Fiscal de Obras / CPF: 048.534.399-19

Suplente: Denilson Busatta / Fiscal de Obras / CPF: 904.222.799-00

Gestor de Contrato: Eduardo Marcelo Gris / Auxiliar Administrativo / CPF: 035.868.489-78

Suplente: Vanessa Dionara Scher / Desenhista / CPF: 059.068.339-00

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme CLÁUSULA 20 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.008.04.122.0011.2.008.3.3.90.30.00.00 - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.04.122.0011.2.008.3.3.90.30.00.00 - 510.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.04.122.0011.2.008.4.4.90.30.00.00 - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.04.122.0011.2.008.4.4.90.52.00.00 - 000.01.07.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.008.06.182.0011.2.063.3.3.90.30.00.00 - 515.99.99.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.06.182.0011.2.063.4.4.90.30.00.00 - 515.99.99.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.06.182.0011.2.063.4.4.90.52.00.00 - 515.99.99.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.008.15.451.0013.3.002.3.3.90.30.00.00 - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.15.451.0013.3.002.4.4.90.30.00.00 - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.15.451.0013.3.002.4.4.90.52.00.00 - 000.01.07.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Município de Palotina

Rua Aldir Pedron, 898 – Centro, Palotina – Estado do Paraná
Fone (44) 3649-7800 CEP 85950-000 CNPJ: 76.208.487/0001-64



02.008.15.452.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.15.452.0011.2.053.3.3.90.30.00.00. - 511.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.15.452.0011.2.053.4.4.90.30.00.00. - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.15.452.0011.2.053.4.4.90.52.00.00. - 000.01.07.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.008.16.482.0014.3.009.3.3.90.30.00.00. - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.16.482.0014.3.009.4.4.90.30.00.00. - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.16.482.0014.3.009.4.4.90.52.00.00. - 000.01.07.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.008.26.782.0015.2.062.3.3.90.30.00.00. - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.26.782.0015.2.062.4.4.90.30.00.00. - 000.01.07.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
02.008.26.782.0015.2.062.4.4.90.52.00.00. - 000.01.07.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE PALOTINA, prejudique a execução deste contrato;

13.1.2 Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE PALOTINA;

13.1.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

14.1 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Palotina.

14.2 Será permitida a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o INPC;

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz das Leis nº 10.520/02, 123/2006 e suas alterações e 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE publicará na imprensa oficial do município, o extrato deste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

17.2 A CONTRATADA terá o PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: contratos.licitacao@palotina.pr.gov.br, ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Aldir Pedron 898, Bairro Centro - Palotina/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1 As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de PALOTINA, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Palotina, 02 de agosto de 2024.

Sr. LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI
MUNICÍPIO DE PALOTINA
CONTRATANTE

Sr. CLAIR DE BONA
C DE BONA – C. E SERVIÇO DE METALÚRGICA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/RG.:

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF/RG.: